

ADM – 048 – 18/02/2025

BOLETIM

016/2026

Comunicações da Receita Federal passam a ocorrer exclusivamente pelo DTE

Desde janeiro de 2026, todas as pessoas jurídicas passaram a utilizar, de forma obrigatória, o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) como canal oficial de comunicação com a Receita Federal. As mensagens são disponibilizadas na Caixa Postal do Portal e-CAC e incluem notificações, intimações e demais avisos de interesse fiscal.

A obrigatoriedade decorre da Lei Complementar nº 214/2025, no contexto da Reforma Tributária do Consumo, em conjunto com as disposições do Decreto nº 70.235/1972, que rege o processo administrativo fiscal. O DTE passou a ser o meio padrão para a prática de atos de comunicação entre o Fisco federal e as empresas, independentemente do porte ou regime tributário adotado.

As comunicações encaminhadas pelo DTE produzem ciência oficial, sendo que o acesso à mensagem caracteriza o início da contagem dos prazos legais. Mesmo na ausência de abertura da Caixa Postal, a legislação prevê a ciência presumida, com efeitos processuais regulares, inclusive quanto à fluência de prazos.

Diante desse cenário já em vigor, as empresas devem manter acompanhamento periódico do e-CAC, garantir a atualização cadastral e organizar rotinas internas para o controle das mensagens eletrônicas recebidas, uma vez que o DTE passou a concentrar as comunicações formais da Receita Federal.

Para acesso à íntegra da Lei Complementar nº 214/2025, clique [aqui](#).

Para acesso à íntegra do Decreto nº 70.235/1972, clique [aqui](#).

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/reforma-tributaria-do-consumo-rtc-obrigatoriedade-ao-dte-automatica-a-partir-de-2026>

Piracicaba, 09 de fevereiro de 2026.

THAÍS MARTINS DE SOUZA

OAB/MG 205.768

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO